



EMENDA 01 (SUBSTITUTIVA) AO PL N°11/2025

INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, QUE GARANTE ACESSO GRATUITO A CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES PARA CRIANÇAS CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) DO MUNICÍPIO DE SARZEDO.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa **CRIANÇA FELIZ**, que visa garantir o acesso gratuito de crianças residentes e matriculadas na rede municipal de ensino de Sarzedo a espetáculos circenses, bem como parques de diversões eventualmente realizados no município, desde que estejam cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com direito a lanche fornecido pelos organizadores.

Art. 2º - O benefício será assegurado às crianças que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Residirem no município de Sarzedo;
- II - Estarem matriculadas na rede municipal de ensino, com idade superior a 06 (seis) anos;
- III - Estarem cadastradas no CadÚnico, comprovando a inscrição por meio do Número de Identificação Social (NIS).

Art. 3º Os circos e parques de diversões que se apresentarem no município deverão:

- I - Disponibilizar, no mínimo, 10% (dez por cento) da capacidade total de ingressos para as crianças beneficiadas pelo programa;

II - Oferecer a cada criança contemplada um lanche saudável e adequado, respeitando as normas de higiene e segurança alimentar.

Art. 4º Para usufruir do benefício, o responsável legal, que igualmente terá direito ao programa, deverá realizar o devido cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, apresentando os seguintes documentos:

- I – Documento de identificação ou certidão de nascimento da criança;
- II – Comprovante de residência no município de Sarzedo;
- III – Comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mediante apresentação do Número de Identificação Social (NIS);
- IV – Declaração de matrícula ou boletim escolar atualizado.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá:

- I - Celebrar convênios e parcerias com organizadores de espetáculos circenses, Parques de diversões, empresas privadas e outras instituições para viabilizar o programa;
- II - Promover campanhas de conscientização para divulgar o programa e incentivar a participação das famílias beneficiadas.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o apoio de demais órgãos competentes, garantindo o pleno acesso das crianças beneficiadas aos direitos nela estabelecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GEOVANI
BARBOSA
PEREIRA:03256205631

Assinado de forma digital por
PAULO GEOVANI BARBOSA
PEREIRA:03256205631
Dados: 2025.03.31 13:16:34 -03'00'

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA

Vereador -DC

